

NOVAS FUNCIONALEDIADES

Jusprev III: Cálculo das ações revisionais pelas elevações do teto dos benefícios nas Emendas Constitucionais 20 e 41

A partir da versão 20110610-2, o Jusprev III passa a contar com a opção **2.4 – Revisão pelas ECs 20/1998 e 41/2003** em seu menu principal.

O cálculo das diferenças foi simplificado, bastando **informar obrigatoriamente**:

- **DIB** (Data de início do benefício): deve ser posterior a 05.10.1988 e anterior a 01.06.2003.
- **RMI** (Renda mensal inicial): que deve ser obtida na carta de concessão, observada a incidência de revisões, como IRSM, que incide sobre os benefícios concedidos a partir de 01.03.1994, ou aumento de tempo de contribuição, que pode afetar os benefícios concedidos na forma proporcional. A RMI pode ser obtida no CONBAS, para os benefícios com data de início a partir de 01.03.1994. Para DIBs anteriores a 01.03.1994, o CONBAS não é uma fonte confiável para se obter a RMI.
- **Índice excedente ou coeficiente teto**: pode ser obtido no CONBAS ou calculado a partir da memória de cálculo da RMI. O CONBAS aponta o índice excedente aplicado na via administrativa nos benefícios concedidos a partir de 05.04.1991. Para os benefícios com DIB anterior a esta data, revistos pelo art. 144 da Lei 8.213 (buraco negro), o INSS não aplicou o índice excedente administrativamente. Para calcular o

índice excedente nos benefícios concedidos até 28.11.1998 (cálculo com base na média dos 36 últimos salários de contribuição em um máximo de 48 meses anteriores a DIB), é a **média dos salários de contribuição / salário de benefício**. Para os benefícios concedidos a partir de 28.11.1999 (cálculo com base na média dos 80% maiores salários de contribuição, computados a partir de julho de 1994 até o mês anterior a DIB), o índice excedente é a **(média dos salários de contribuição x fator previdenciário- se houver) / salário de benefício**.

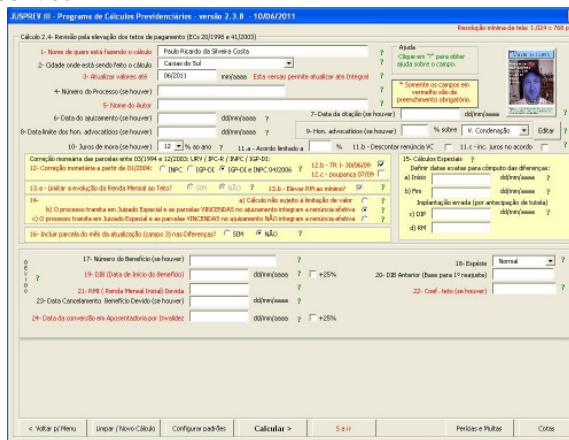
Dependendo do caso específico a ser calculado, pode ser necessário informar algum dos seguintes dados:

- **DIB Anterior**, aplica-se ao benefício derivado de outro, que o antecedeu, de mesma espécie ou de espécie diferente. A DIB anterior altera o índice aplicado no primeiro reajuste do benefício, que na maioria dos casos é proporcional, para um proporcional maior ou mesmo integral.
- **Data de conversão**, aplica-se ao auxílio-doença convertido em aposentadoria por invalidez.
- **Data de cessação**, aplica-se ao benefício extinto, seja por cessação da causa que lhe deu origem, seja pelo falecimento do segurado.

1) No menu principal, clique sobre a opção 2.4 – Revisão pelas ECs 20/1998 e 41/2003.



2) Na tela da revisão, observe:



a. O título, na parte superior

— Cálculo 2.4- Revisão pela elevação dos tetos de pagamento (ECs 20/1998 e 41/2003) —

b. O campo 13.a aparece desabilitado e marcado o valor ‘Não’

13.a - Limitar a evolução da Renda Mensal ao Teto? SIM NÃO ? 13.b - Elevar RM ao mínimo? ?

3) Preencha os valores devidos, observando que os campos **19 – DIB**, **21 – RMI** e **22 – Coeficiente teto** são obrigatórios neste cálculo de revisão, enquanto os campos **20 – DIB anterior**, **23 – Data de cancelamento** e **24 – Data da conversão**, deverão ser informados de acordo com o caso específico.

D E V I D O ?	17- Número do Benefício (se houver)	<input type="text"/>	?	18- Espécie	Normal	?
	19- DIB (Data de Início do Benefício)	<input type="text"/>	dd/mm/aaaa ? <input type="checkbox"/> +25%	20- DIB Anterior (Base para 1º reajuste)	<input type="text"/>	
	21- RMI (Renda Mensal Inicial) Devida	<input type="text"/>	?	22- Coef. teto (se houver)	<input type="text"/>	?
	23- Data Cancelamento Benefício Devido (se houver)	<input type="text"/>	dd/mm/aaaa ?			
	24- Data da conversão em Aposentadoria por Invalidez	<input type="text"/>	dd/mm/aaaa ? <input type="checkbox"/> +25%			

4) Ao clicar o botão calcular, os valores informados serão copiados para os respectivos campos do benefício recebido, exceto o coeficiente teto, caso a DIB seja anterior a 05.04.1991. As diferenças são geradas a partir das Emendas 20/1998 e 41/2003, sempre que a renda mensal devida se mantiver acima do teto de pagamento no mês do primeiro reajuste do benefício (Campo 13.a = Não).

Exemplo: Memória de Cálculo obtida na Internet. DIB entre 01.03.1994 e 28.11.1999.

036	04/1991	127.120,00	192,1647	437,03	*
-----	---------	------------	----------	--------	---

(*) DIVIDIDO PELO VALOR DA U.R.V. EM 28/11/94 (637,64).

Tempo de contribuição: 30 Anos 03 Meses 14 Dias

Somatório dos salários corrigidos = 22.602,51

Salário de Benefício = 22.602,51 + 36 = 627,84 (LIMITADO NO TETO)

Renda Mensal Inicial = 582,86 X coeficiente = 582,86.

Onde,
Coeficiente = 1

A DIB, embora não apareça, foi em **01/04/1994**. A média dos salários de contribuição era de R\$ **627,84**. O teto era de R\$ **582,86**. Dividindo-se R\$ **627,84** por R\$ **582,86** chega-se ao índice excedente ou coeficiente teto: **1,0772**.
Como calcular: No Jusprev III:

1. acesse a opção **2.4 – Revisão pelas ECs 20/1998 e 41/2003**;
2. preencha o campo 19 com a DIB (**01/04/1994**), o campo 21 com a RMI (**582,86**) e o campo 22 com o Índice excedente (**1,0772**).
3. Clique o botão [Calcular].

JUSPREV III - Programa de Cálculos Previdenciários - versão 2.3.8 - 10/06/2011

Cálculo 2.4- Revisão pela elevação dos tetos de pagamento (ECs 20/1998 e 41/2003)

1- Nome de quem está fazendo o cálculo: Paulo Ricardo da Silveira Costa

2- Cidade onde está sendo feito o cálculo: Caxias do Sul

3- Atualizar valores até: 06/2011

4- Número do Processo (se houver):

5- Nome do Autor:

6- Data do ajuizamento (se houver): dd/mm/aaaa

7- Data da citação (se houver): dd/mm/aaaa

8- Data limite dos hon. advocatícios (se houver): dd/mm/aaaa

9- Hon. advocatícios (se houver): % sobre V. Condenação

10- Juros de mora (se houver): 12 % ao ano

11.a - Acordo limitado a: %

11.b - Descontar renúncia VC:

11.c - inc. Juros no acordo:

12- Correção monetária das parcelas entre 03/1994 e 12/2003: URV / IPC-R / INPC / IGP-DI

12.b - TR - 30/06/09:

12.c - poupança 07/09:

13.a - Limitar a evolução da Renda Mensal ao Teto?: SIM NÃO

13.b - Elevar RM ao mínimo?:

14- a) Cálculo não sujeito à limitação de valor: ?
b) O processo tramita em Juizado Especial e as parcelas VINCENDAS no ajuizamento integram a renúncia efetiva: ?
c) O processo tramita em Juizado Especial e as parcelas VINCENDAS no ajuizamento NÃO integram a renúncia efetiva: ?

15- Cálculos Especiais: Definir datas exatas para cômputo das diferenças:
a) Início: dd/mm/aaaa ?
b) Fim: dd/mm/aaaa ?
c) DIP: dd/mm/aaaa ?
d) RM: ?

16- Incluir parcela do mês da atualização (campo 3) nas Diferenças?: SIM NÃO

17- Número do Benefício (se houver):

18- Espécie: Normal

19- DIB (Data de Início do Benefício): 01/04/1994 dd/mm/aaaa +25%

20- DIB Anterior (Base para 1º reajuste):

21- RMI (Renda Mensal Inicial) Devida: 582,86

22- Coef. teto (se houver): 1,0772

23- Data Cancelamento Benefício Devido (se houver): dd/mm/aaaa

24- Data da conversão em Aposentadoria por Invalidez: dd/mm/aaaa +25%

Botões: < Voltar p/ Menu, Limpar / Novo Cálculo, Configurar padrões, **Calcular >**, Sair, Perícias e Multas, Cotas

No resumo do Jusprev III, é apontado o valor devido ao autor:

Cálculo da Condenação / Liquidação					
Honorários advocatícios	Valor corrigido com juros	Renúncia	Valor Base	Alíquota %	Total(R\$)
Partes	Valor Corrigido	Juros	Renúncia V.Causa	Total	Total Líquido
JOAO	11.783,00			11.783,00	11.783,00
	11.783,00			11.783,00	11.783,00
Total com honorários advocatícios					11.783,00

No cálculo das diferenças, pode-se observar que a aplicação do índice excedente ou coeficiente teto gerou uma renda mensal devida acima do teto de pagamento, a partir do primeiro reajuste do benefício em maio de 1995. Observe que, enquanto a Renda Mês conforme Sentença

mantém o valor acima do teto, a Renda Mês administrativa, limita o seu valor ao teto em maio de 1995. É esta diferença entre as rendas mensais que irá gerar os valores devidos a partir das EC 20 e EC 41.

Mês/Ano	Reajuste conforme sentença			Reajuste administrativo		
	Índice	Renda mês	Devido	Índice	Renda mês	Recebido
01/04/94	1,000000	582,86	582,86	1,000000	582,86	582,86
01/05/94	1,000000	582,86	582,86	1,000000	582,86	582,86
01/06/94	1,000000	582,86	582,86	1,000000	582,86	582,86
01/07/94	1,000000	582,86	582,86	1,000000	582,86	582,86
01/08/94	1,000000	582,86	582,86	1,000000	582,86	582,86
01/09/94	1,000000	582,86	582,86	1,000000	582,86	582,86
01/10/94	1,000000	582,86	582,86	1,000000	582,86	582,86
01/11/94	1,000000	582,86	582,86	1,000000	582,86	582,86
01/12/94	1,000000	582,86	1.020,00	1,000000	582,86	1.020,00
01/01/95	1,000000	582,86	582,86	1,000000	582,86	582,86
01/02/95	1,000000	582,86	582,86	1,000000	582,86	582,86
01/03/95	1,000000	582,86	582,86	1,000000	582,86	582,86
01/04/95	1,000000	582,86	582,86	1,000000	582,86	582,86
01/05/95	1,538858	896,93	832,66	1,538858	832,66	832,66
01/06/95	1,000000	896,93	832,66	1,000000	832,66	832,66
01/07/95	1,000000	896,93	832,66	1,000000	832,66	832,66

Identificando o interesse na EC 20/1998: Para identificar o interesse na EC 20 de 12/1998, veja se o Jusprev III começou a gerar diferenças a partir da competência de dezembro de 1998, lembrando que eventuais diferenças de R\$ 0,01 ou R\$ 0,02 são decorrentes de critérios de arredondamento utilizados na via administrativa. Tem interesse na aplicação do teto da EC 20, todo o segurado cuja renda mensal devida em

12/1998 seja superior a R\$ 1.081,50, teto até então vigente. **Não é necessário que a renda mensal devida em 12/1998 alcance ou supere o novo teto de R\$ 1.200, 00, basta que seja superior a R\$ 1.081,50.** No exemplo, fica evidente que a segurada tem interesse na elevação do teto pela EC 20/1998, uma vez que sua renda mensal devida em 12/98 é R\$ 1.164,93, superando o teto de R\$ 1.081,50, até então vigente.

Mês/Ano	Reajuste conforme sentença			Reajuste administrativo			Nominal
	Índice	Renda mês	Devido	Índice	Renda mês	Recebido	
01/04/94	1,000000	582,86	582,86	1,000000	582,86	582,86	
01/05/94	1,000000	582,86	582,86	1,000000	582,86	582,86	
01/06/94	1,000000	582,86	582,86	1,000000	582,86	582,86	
01/07/94	1,000000	582,86	582,86	1,000000	582,86	582,86	
01/07/98	1,000000	1.164,96	1.081,50	1,000000	1.081,48	1.081,48	0,02
01/08/98	1,000000	1.164,96	1.081,50	1,000000	1.081,48	1.081,48	0,02
01/09/98	1,000000	1.164,96	1.081,50	1,000000	1.081,48	1.081,48	0,02
01/10/98	1,000000	1.164,96	1.081,50	1,000000	1.081,48	1.081,48	0,02
01/11/98	1,000000	1.164,96	1.081,50	1,000000	1.081,48	1.081,48	0,02
01/12/98	1,000000	1.164,96	2.329,92	1,000000	1.081,48	2.162,96	166,96
01/01/99	1,000000	1.164,96	1.164,96	1,000000	1.081,48	1.081,48	83,48
01/02/99	1,000000	1.164,96	1.164,96	1,000000	1.081,48	1.081,48	83,48

Identificando o interesse na EC 41/2004: Para identificar o interesse na EC 41/2004, basta que a renda mensal devida em janeiro de 2004 seja superior a R\$ 1.869,34, teto até então vigente. Analogamente a EC 20/98, **não é necessário que a renda mensal devida em 01/2004 alcan-**

ce ou supere o novo teto de R\$ 2.400, 00, basta que seja superior a R\$ 1.869,34. No caso em tela, observa-se que a renda mensal devida em janeiro de 2004 era de R\$ 1.814,69, logo, a segurada não tem interesse na elevação do teto da EC 41/2004.

Mês/Ano	Reajuste conforme sentença			Reajuste administrativo			Nominal
	Índice	Renda mês	Devido	Índice	Renda mês	Recebido	
01/10/03	1,000000	1.814,69	1.814,69	1,000000	1.684,69	1.684,69	130,00
01/11/03	1,000000	1.814,69	1.814,69	1,000000	1.684,69	1.684,69	130,00
01/12/03	1,000000	1.814,69	3.629,38	1,000000	1.684,69	3.369,38	260,00
01/01/04	1,000000	1.814,69	1.814,69	1,000000	1.684,69	1.684,69	130,00
01/02/04	1,000000	1.814,69	1.814,69	1,000000	1.684,69	1.684,69	130,00
01/03/04	1,000000	1.814,69	1.814,69	1,000000	1.684,69	1.684,69	130,00